

1350/01



HOMOLOGAÇÃO	
(*) D.M. 9 / 01 / 02	
D.O.U. 10 / 01 / 02	Seção 1E.P. 16
(*) ATO: PM. 39	9/1/02
D.O.U. 10 / 01 / 02	Seção 1E.P. 16

(*) Riti eação: DOU de 16/5/06
Seção 1, p. 11

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Sociedade Propagadora Esdeva		UF: MG
ASSUNTO: Autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade de Direito Padre Arnaldo Janssen, sediada na cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais.		
RELATOR(A): Teresa Roserley Neubauer da Silva		
PROCESSO(S) N.º(S): 23000.007319/2000-70 e 23000.007322/2000-93		
PARECER N.º: CNE/CES 1.350/2001	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 12/12/2001

I – RELATÓRIO

A Sociedade Propagadora Esdeva, nos termos da Portaria MEC 640/97, solicitou o credenciamento da Faculdade de Direito Padre Arnaldo Janssen e autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, ambas sediadas na cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais.

A Comissão de Avaliação, designada pela Portaria MEC/SESu 373, de 8/2/2001, apresentou relatório favorável à autorização pretendida, atribuindo conceito global “A” às condições iniciais existentes para o funcionamento do curso de Direito. Mediante Parecer Técnico MEC/SESu/DEPES/CGAES 1.439/2001, a Comissão de Especialistas de Direito informa que a Mantenedora compromete-se a oportunamente providenciar as adaptações nas instalações físicas, exigidas pela Portaria MEC 1.679/99, e ao final manifesta-se favoravelmente ao pedido de autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 150 vagas, no turno noturno, em regime seriado semestral.

O pedido de credenciamento da Faculdade Padre Arnaldo Janssen, a ser estabelecida na Rua dos Timbiras, 519, no Bairro Funcionários, na cidade de Belo Horizonte, foi encaminhado pelo Processo 23000.007322/2000-93, juntamente com o pedido de autorização para o funcionamento do curso de Direito, contido no Processo 23000.007319/2000-70. Após análise documental, nos termos da Portaria MEC 640/1997, o mesmo foi considerado em conformidade com a legislação vigente, com a observação de que a instituição ainda não apresentou solicitação de aprovação de seu regimento.

II – VOTO DO(A) RELATOR(A)

Considerando as conclusões constantes nos Relatórios SESu/COSUP 1.182 e 1.183/2001, voto favoravelmente ao pleito formulado pela Sociedade Propagadora Esdeva, recomendando a autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com um total de 150 (cento e cinquenta) vagas, em 3 turmas de 50 alunos para aulas teóricas e 25 para as práticas, no turno noturno, em regime seriado semestral, a ser ministrado pela Faculdade de

Direito Padre Arnaldo Janssen, na cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, a ser credenciada com o ato de autorização de seu primeiro curso.

A Instituição deverá observar o disposto no Decreto 3.860/2001, proceder as adaptações recomendadas pela Portaria MEC 1.679/99 e apresentar pedido de aprovação de seu regimento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

O conceito global "A" atribuído às condições iniciais existentes para a oferta do curso, conforme previsto na Portaria MEC/SESu 1.647/200 deverá ser divulgado no Edital de abertura do processo seletivo e incluído no Catálogo da Instituição.

Brasília(DF), 12 de dezembro de 2001.

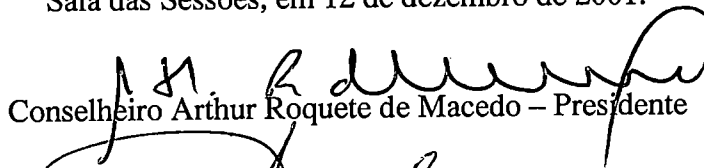


Conselheira Teresa Roserley Neubauer da Silva – Relatora

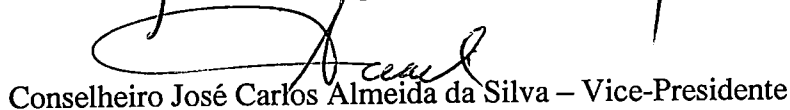
III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto da Relatora.

Sala das Sessões, em 12 de dezembro de 2001.



Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Presidente



Conselheiro José Carlos Almeida da Silva – Vice-Presidente

1.350/01

CD > 0/R
GC >



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR**

RELATÓRIO SESu/COSUP N.º 1183/2001

Processo n.º : 23000.007319/2000-70
Interessada : SOCIEDADE PROPAGADORA ESDEVA
CNPJ n.º : 21.562.368/0001-13
Assunto : Autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade de Direito Padre Arnaldo Janssen, a ser credenciada, na cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais.

I – HISTÓRICO

A Sociedade Propagadora Esdeva solicitou a este Ministério, nos termos da Portaria Ministerial n.º 640/1997, a autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade de Direito Padre Arnaldo Janssen, na cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, com 150 vagas totais anuais, no turno noturno, em regime seriado semestral.

O credenciamento da Instituição de Ensino Superior retromencionada foi solicitado a este Ministério mediante o processo n.º 23000.007322/2000-93. O credenciamento restou analisado por esta Secretaria, a qual, emitindo a Informação COSUP/SESu n.º 234/2001, observando que no respectivo processo não há referências sobre requisitos de acessibilidade de pessoas portadoras de necessidades especiais. Além disso, esclareceu que as instalações físicas, os equipamentos, os laboratórios e a biblioteca deverão ser oportunamente adaptados, conforme determina a Portaria MEC n.º 1.679, de 2 de dezembro de 1999, em seu artigo 2º, parágrafo único, alínea “a”. Por fim, ainda em atendimento ao parágrafo único retromencionado, informou que a Mantenedora deverá apresentar o termo de compromisso formal exigido nas alíneas “b” e “c”..



Levando em conta a legislação vigente, o pedido foi enviado à consideração do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. No Parecer cuja homologação foi publicada no Diário da Justiça do dia 8 de dezembro de 2000, a Comissão de Ensino Jurídico do Conselho Federal da OAB manifestou-se, por unanimidade, desfavoravelmente ao pedido de criação do curso proposto.

Com o escopo de averiguar as condições iniciais existentes para a oferta do curso, a SESU/MEC, através da Portaria n.º 373, de 8 de fevereiro de 2001, designou a Comissão de Avaliação, constituída pelos professores Erinalva Medeiros Ferreira, da Universidade Federal de Alagoas, e João Rezende Almeida Oliveira, da Universidade de Brasília.

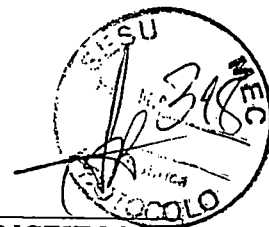
Os trabalhos de avaliação foram realizados no período compreendido entre os dias 26 e 28 de abril de 2001. A Comissão apresentou relatório favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, atribuindo conceito global "A" às condições iniciais de sua oferta.

Mediante o Parecer Técnico n.º 1.439/2001-MEC/SESu/DEPES/CGAES, a Comissão de Especialistas de Ensino de Direito, tendo em vista que o corpo docente do curso é composto por pessoas atuantes em diversas outras instituições, ocupantes de cargos públicos, advogados militantes, incluído neste rol o coordenador do curso, determinou a notificação da IES para que apresentasse, justificadamente, os termos de compromisso dos membros do corpo docente, bem como do professor indicado como responsável pela implantação do curso pretendido. Nesse sentido, esta Secretaria emitiu o ofício n.º 3.433/2001-MEC/SESu/DEPES/COESP.

A IES encaminhou instrumento de contrato com o Diretor da Mantida, Rosemiro Pereira Leal, bem como os termos de compromisso do coordenador do curso, Aurélio Agostinho Verdade Viêto, e do corpo docente.

II - MÉRITO

A Comissão de Avaliação atribuiu aos itens analisados os conceitos a seguir:



ITENS AVALIADOS	CONCEITOS
01. Egressos/perfil e habilidades	-
02. Nível de qualificação do corpo docente	A
03. Adequação de professores às disciplinas de Direito	A
04. Dedicção e regime de trabalho	A
05. Estabilidade do corpo docente	-
06. Política de aperfeiçoamento/qualificação atualização docente	-
07. Qualificação do Responsável pela implantação do curso	A
08. Projeto Pedagógico	A
09. Biblioteca	B
10. Laboratório(s) de computação	A
11. Política de uso(s) do(s) laboratório(s)	A
12. Espaço físico, plano de manutenção e atualização dos equipamentos, <i>softwares</i> disponíveis e pessoal disponível	A
13. Estágio Supervisionado	A
14. Empresa Júnior	-
15. Administração Acadêmica	A
16. Infra-estrutura física	A
17. Corpo discente	-
18. Auto Avaliação	A
19. Pesquisa e Extensão	A
20. Envolvimento com a comunidade	A

A avaliação do curso em tela foi resumida pelas considerações que se seguem:

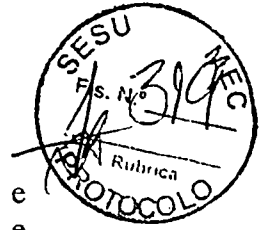
1. A Sociedade Propagadora Esdeva, estabelecida no Brasil a partir do ano de 1895, é uma Instituição Escolar que objetiva expandir, tendo em vista razões de ordem histórica e científica, suas atividades, mediante a criação de curso de Direito.

Em Belo Horizonte dispõe de prédio próprio onde funcionam as atividades escolares em geral. O espaço físico é amplo e apropriado para o funcionamento do pretendido curso, como podemos inferir da observação do projeto arquitetônico que segue em anexo. Com relação ao funcionamento dos turnos, *in casu*, noturno, a Comissão constatou a existência de condições adequadas de funcionamento acadêmico e demais atividades complementares previstas.

2. A Comissão tomou como paradigma os padrões de qualidade e excelência do ensino jurídico. Alguns aspectos do projeto merecem atenção especial:

- CORPO DOCENTE: a instituição avaliadora apresentou documentação relativa ao corpo docente composto por mais de quarenta professores, sendo que quinze estão comprometidos para o primeiro e segundo períodos. A Comissão reuniu-se com 30 destes professores, analisou os currículos e títulos, verificando que a maioria deles (mais de 80%) é


7319



titulada (mestres ou doutores) em Universidades Nacionais e Internacionais, possuindo excelente e adequada formação científica e experiência de ensino universitário. O nível do corpo docente encontra-se em perfeita sintonia com o teor do Projeto Pedagógico.

- PROJETO DIDÁTICO-PEDAGÓGICO: O Projeto apresenta-se orgânico, articulado, com inovadora proposta metodológica no plano da interdisciplinariedade e da aplicação prática dos conhecimentos adquiridos, ademais de grade curricular que se coaduna com aperfeiçoamento dos conteúdos dos cursos jurídicos, assim como as ementas e as bibliografias de cada disciplina.

- BIBLIOTECA: O acervo bibliográfico básico correspondeu às expectativas da presente Comissão, tendo em vista o funcionamento inicial do Curso. A estrutura física da Biblioteca é adequada, encontra-se suficientemente informatizada e há espaço suficiente para estudo e leitura destinado aos alunos. Entretanto, recomendamos à direção do curso que adquira obras fundamentais, nos termos da previsão financeira disponibilizada, em virtude de, ao longo do curso, ser necessária a atualização constante do acervo.

- INFRA-ESTRUTURA: A Comissão verificou *in loco* a estrutura física do prédio que abrigará a citada Faculdade de Direito. Constatou-se a existência de salas de aula adequadas, laboratórios de informática, equipamentos audiovisuais modernos, salas destinadas à direção, a atendimento aos alunos, à secretaria do curso, enfim, espaço suficiente para o perfeito funcionamento do Curso. Ademais, ante os projetos e documentação apresentados, pode-se inferir que as turmas disporão das condições necessárias para o desenvolvimento das atividades de pesquisa e extensão.

Na fl. 216 do processo, a Comissão de Avaliação asseverou que o número de vagas pleiteado é compatível com a legislação em vigor e com a estrutura física e acadêmica do curso, sendo que a sua carga horária ultrapassa as determinações das normas vigentes. Ademais, informou que o curso funcionará no horário noturno.

Por sua vez, a Instituição de Ensino Superior apresentou a documentação solicitada pela Comissão de Especialistas de Ensino de Direito.

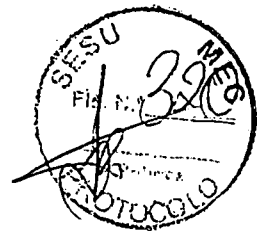
Em sendo assim, esta Secretaria entende que deve ser autorizado o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 150 vagas totais anuais, no turno noturno, em regime seriado semestral.

Acompanham este relatório os anexos:

A - Síntese das informações do processo e do relatório da Comissão de Avaliação;

B - Corpo docente;

C - Organização curricular.



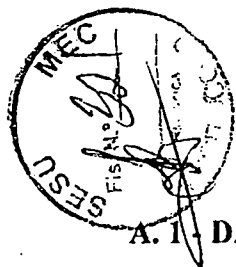
III – CONCLUSÃO

Encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado dos relatórios da Comissão de Avaliação e do Parecer Técnico da Comissão de Especialistas de Ensino de Direito, que se manifestaram favoráveis à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 150 vagas totais anuais, no turno noturno, a ser ministrado pela Faculdade de Direito Padre Arnaldo Janssen, a ser estabelecida à Rua dos Timbiras, n.º 519, no Bairro Funcionários, na cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Sociedade Propagadora Esdeva, com sede na cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais.

À consideração superior.
Brasília, 1º de novembro de 2001.

SUSANA REGINA SALUM RANGEL
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
DEPES/SESu

LUIZ ROBERTO LIZA CURI
Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior
DEPES/SESu



ANEXO A

SÍNTESE DAS INFORMAÇÕES DO PROCESSO E DO RELATÓRIO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

A. 1 - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

N.º do Processo: 23000.007319/2000-70

Instituição: Faculdade de Direito Padre Arnaldo Janssen

Endereço: Rua dos Timbiras, n.º 519, Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG

Curso	Mantenedora	Total vagas/ anuais	Turno(s) funcionamento	Regime de matrícula	Carga horária total	Tempo mínimo de IC*	Tempo máximo de IC*
Direito, bacharelado	Sociedade Propagadora Esdeva	150	Noturno	Seriado semestral	4.020 h/a	05 anos	08 anos

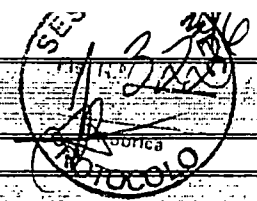
* Integralização curricular

A. 2 - CORPO DOCENTE

QUALIFICAÇÃO		
Titulação	Área do conhecimento	Totais
Doutores	História e Sociologia; Direito (04)	05
Mestres	Direito (05); Sociologia; Português	07
Especialistas	História; Economia	02
TOTAL		14

No tocante ao regime de trabalho dos docentes, 26,7% atuarão em tempo integral, 6,7% em tempo parcial e 66,6% serão horistas (10/20 horas).

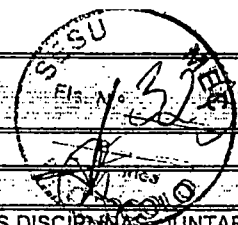
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR



18. CORPO DOCENTE PARA O CURSO PROPOSTO

NOME DO DOCENTE	TITULAÇÃO	AREA DE CONHECIMENTO DA TITULAÇÃO	REGIME DE TRABALHO	DISCIPLINA(S) SOB SUA RESPONSABILIDADE	PERIODO LETIVO
LUIZ CARLOS BALBINO GAMBOGI	MESTRE	DIREITO	PARCIAL 2	FILOSOFIA I (GERAL E POLÍTICA)	1º
DÉCIO EDUARDO VALADARES	MESTRE	SOCIOLOGIA	PARCIAL 1	SOCIOLOGIA	1º
LEOEGILDO PEREIRA LEAL	DOUTOR	HISTORIA E SOCIOLOGIA	PARCIAL 1	SOCIOLOGIA	1º
RONALDO BRETAS DE CARVALHO DIAS	MESTRE	DIREITO	INTEGRAL	INTRODUÇÃO AO ESTUDO DO DIREITO	1º
AURELIO AGOSTINHO VERDADE VIEITO	MESTRE	DIREITO	INTEGRAL	TEORIA DO ESTADO I (CIÊNCIA POLÍTICA)	1º
FERNANDO HERREN AGUILAR	DOUTOR	DIREITO	PARCIAL 2	METODOLOGIA DA CIÊNCIA DO DIREITO	1º
MARIANO ALVES DINIZ FILHO	ESPECIALISTA	HISTORIA	PARCIAL 1	HISTORIA	1º
LEOEGILDO PEREIRA LEAL	DOUTOR	HISTORIA E SOCIOLOGIA	PARCIAL 1	HISTORIA	1º
FERNANDO NOGUEIRA	ESPECIALISTA	ECONOMIA	PARCIAL 1	ECONOMIA	1º
MARIA DO CARMO DA FONSECA BONDÃO	MESTRE	PORTUGUES	PARCIAL 1	PORTUGUES	1º
JOSE MARCOS RODRIGUES VIEIRA	DOUTOR	DIREITO	PARCIAL 3	TEORIA GERAL DO PROCESSO	2º
ROSEMIRO PEREIRA LEAL	DOUTOR	DIREITO	INTEGRAL	TEORIA GERAL DO PROCESSO	2º
ANDRÉ CORDEIRO LEAL	MESTRE	DIREITO	PARCIAL 2	TEORIA GERAL DO PROCESSO	2º
CESAR FIUZA	DOUTOR	DIREITO	PARCIAL 2	TEORIA GERAL DO DIREITO CIVIL	2º
JULIANA CAMPOS HORTA DE ANDRADE	MESTRE	DIREITO	INTEGRAL	TEORIA DO ESTADO II	2º
ANDRÉ CORDEIRO LEAL	MESTRE	DIREITO	PARCIAL 2	SOCIOLOGIA JURÍDICA	2º
CARLOS AUGUSTO CANEDO GONÇALVES DA SILVA	DOUTOR	DIREITO	PARCIAL 2	TEORIA GERAL DO DIREITO PENAL	2º
LUIZ CARLOS BALBINO GAMBOGI	MESTRE	DIREITO	PARCIAL 2	FILOSOFIA II (DO DIREITO)	2º
A CONTRATAR				DIREITO PROCESSUAL CIVIL I	3º
A CONTRATAR				TEORIA DA CONSTITUIÇÃO	3º
A CONTRATAR				DIREITO CIVIL I (OBRIGAÇÕES)	3º
A CONTRATAR				DIREITO PENAL I	3º
A CONTRATAR				DIREITO ECONÓMICO I	3º
A CONTRATAR				EQUIVALENTES JURISDICIONAIS	3º
A CONTRATAR				DIREITO PROCESSUAL CIVIL II	4º
A CONTRATAR				DIREITO CIVIL II (CONTRATOS)	4º
A CONTRATAR				DIREITO CONSTITUCIONAL POSITIVO	4º
A CONTRATAR				DIREITO PENAL II	4º
A CONTRATAR				DIREITO ECONÓMICO II	4º
A CONTRATAR				CULTURA REGILIGOSA	4º
A CONTRATAR				DIREITO PROCESSUAL CIVIL III	5º
A CONTRATAR				PROCESSO LEGISLATIVO	5º
A CONTRATAR				DIREITO CIVIL III (DIREITOS REAIS)	5º

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR



16. ESTRUTURA CURRICULAR

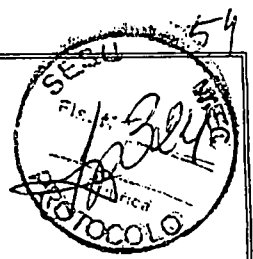
APRESENTAR O CURRÍCULO PLENO PROPOSTO, ESPECIFICAR AS EMENTAS DETALHADAS DE TODAS AS DISCIPLINAS, JUNTAR OS PLANOS DE ESTÁGIO E AS ATIVIDADES COMPLEMENTARES, QUANDO FOR O CASO

Estrutura Curricular

O Currículo Pleno está proposto com um tempo total de 3.960 horas-aula, distribuídas em 10 (dez) séries semestrais, como termo médio de oferta.

O Currículo Pleno proposto ao curso assim se estrutura, com identificação de conjuntos, componentes didáticos e duração específica:

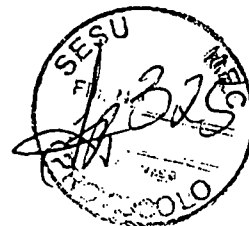
PER. DISCIPLINAS	C/H
1º Filosofia I (Geral e Política)	40
Sociologia	40
Introdução ao Estudo do Direito	60
Teoria do Estado I (Ciência Política)	60
Metodologia da Ciência do Direito	40
Português	40
História	40
Economia	40
	360
2º Teoria Geral do Direito Civil	80
Teoria Geral do Processo	60
Teoria do Estado II	40
Sociologia Jurídica	40
Teoria Geral do Direito Penal	80
Filosofia II (Do Direito)	60
Prática Jurídica I	20
	380
3º Direito Processual Civil I	60
Teoria da Constituição	60
Direito Civil I (Obrigações)	60
Direito Penal I	60
Direito Econômico I	40
Equivalentes Jurisdicionais	40
Prática Jurídica II	20
	340
4º Direito Processual Civil II	60
Direito Civil II (Contratos)	60
Direito Constitucional Positivo	60
Direito Penal II	60
Direito Econômico II	60
Cultura Religiosa	40
Prática Jurídica III	40
	380
5º Direito Processual Civil III	60
Processo Legislativo	40
Direito Civil III (Direitos Reais)	80
Direito Administrativo	60
Direito Processual Penal I	60
Direito Comercial (Direito Empresarial)	60
Prática Jurídica IV	40
	400



6º	Rotinas Jurídicas de Contratos Especiais	40	
	Direito Civil IV (Direito de Família e Sucessões)	80	
	Direito do Trabalho I	60	
	Processo Administrativo	60	
	Direito Processual Penal II	60	
	Ética Geral e Profissional	60	
	Prática Jurídica V	40	400
7º	Direito Previdenciário	40	
	Hermenêutica Jurídica (Análise Crítica da Jurisprudência)	40	
	Direito do Trabalho II (Direito Coletivo e Direito Processual do Trabalho)	60	
	Processo Tributário - Administrativo	40	
	Direito Tributário	60	
	Estágio Supervisionado I	75	
	Prática Jurídica VI	40	355
8º	Trabalho Final de Conclusão do Curso: Metodologia da Pesquisa Científica	60	
	Lógica Aplicada ao Raciocínio Jurídico	40	
	Direito Processual Constitucional (Ações Constitucionais Típicas)	40	
	Direito Municipal	40	
	Controle de Contas Públicas	40	
	Estrutura da Linguagem Jurídica	40	
	Estágio Supervisionado II	75	
	Prática Jurídica VII	40	375
9º	Trabalho Final de Conclusão do Curso: Elaboração de Parecer e Monografia	60	
	Direito Internacional Público	60	
	Direito Político	40	
	Direito das Relações de Consumo	40	
	Direito Aduaneiro	40	
	Estágio Supervisionado III	75	
	Prática Jurídica VIII	40	
	Optativa I	40	395
10º	Trabalho Final de Conclusão do Curso: Elaboração e Apresentação	60	
	Efetividade do Processo	40	
	Direito e Cidadania	40	
	Direito Internacional Privado	60	
	Mercado de Trabalho e Inserção Profissional	40	
	Estágio Supervisionado IV	75	
	Optativa II	60	375
	TOTAL		3.760
	ATIVIDADES COMPLEMENTARES	200	3.960
	OPTATIVAS		
	Bloco 1		
	Direito Comunitário	60	

45

Direito de Integração	40
Bloco 2	
Criminalidade Econômica	60
Crimes contra o Sistema Financeiro	40
Bloco 3	
Contratos Administrativos	60
Processo Licitatório	40
Bloco 4	
Direito Estatutário	60
Sociedades Comerciais	40



Carga Horária Total: 4.020

Integralização: Mínimo de 10 (dez) e máximo de 16 (dezesesseis) semestres letivos.

DA ESTRUTURA CURRICULAR

No primeiro período, procurou-se alocar as disciplinas de formação humanística que serão ministradas por professores qualificados em suas respectivas áreas de conhecimento.

- a) História;
- b) Filosofia I (Geral e Política);
- c) Sociologia;
- d) Economia;
- e) Metodologia da Ciência do Direito;
- f) Português.

A justificativa para tal tratamento pedagógico de qualificação docente especializada busca vincular o conteúdo dessas disciplinas à reflexão jurídica, corrigindo distorções conceituais e, simultaneamente, motivando os alunos para uma adequada formação interdisciplinar.

As disciplinas Introdução ao Estudo do Direito (IED), Teoria do Estado I, abrangendo os conteúdos da disciplina Ciência Política e corrigindo a nomenclatura ultrapassada de Teoria Geral do Estado também serão oferecidas no primeiro período, proporcionando, desde o primeiro momento do curso, a oferta de disciplinas essencialmente jurídicas.

As disciplinas denominadas *fundamentais* pretendem assegurar ao estudante a visão geral do fenômeno jurídico e os conceitos elementares, bem como uma postura crítica em relação ao conteúdo que ao longo do curso lhe será apresentado.

No segundo período, as disciplinas ofertadas são:

- a) Teoria do Estado II - visão teórica da formação do Estado contemporâneo;
- b) Teoria Geral do Direito Penal - abordagem teórica da Parte Geral do Código Penal;
- c) Teoria Geral do Direito Civil - reflexão sobre a parte introdutória e Parte Geral do Código Civil;
- d) Filosofia II (Do Direito) - visão filosófica e ontológica do Direito;
- e) Sociologia Jurídica – Solidariedade social, os usos do Direito, a questão da legitimidade e da racionalidade, o poder, a soberania e a ordem jurídica;
- f) Teoria Geral do Processo.

No Núcleo de Prática Jurídica Intensiva haverá oficinas de redação e argumentação jurídicas.

1.350/01



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR**

RELATÓRIO SESu/COSUP N.º 1182/2001

Processo n.º : 23000.007322/2000-93

Interessada : SOCIEDADE PROPAGADORA ESDEVA

CNPJ n.º : 21.562.368/0001-13

Assunto : Credenciamento da Faculdade de Direito Padre Arnaldo Janssen, a ser estabelecida na cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, a qual será mantida pela Sociedade Propagadora Esdeva, com sede na cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais.

I - HISTÓRICO

A Sociedade Propagadora Esdeva solicitou a este Ministério, nos termos da Portaria MEC n.º 640/1997, o credenciamento da Faculdade de Direito Padre Arnaldo Janssen, a ser estabelecida na Rua dos Timbiras, n.º 519, no Bairro Funcionários, na cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais.

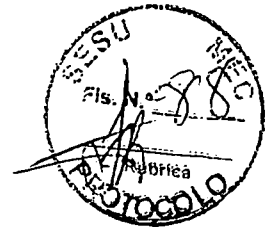
A Sociedade Propagadora Esdeva, que se propõe como mantenedora da Faculdade de Direito Padre Arnaldo Janssen, a ser credenciada, é uma entidade civil, de caráter beneficente, educacional, cultural e de assistência social, sem fins lucrativos, com sede social instalada à Rua dos Timbiras, n.º 519, no Bairro Funcionários, na cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais. Seu Diretor-Presidente é o Padre Manuel Custódio Pedrosa.

A Mantenedora apresentou cópia do seu ato constitutivo, datado de 30 de maio de 1994, devidamente registrado em cartório.

Os *curricula vitae* dos dirigentes da Mantenedora e da Mantida foram apresentados.

Em cumprimento à exigência contida na Portaria MEC n.º 946/1997, a Mantenedora apresentou guia de recolhimento bancário, referente ao processo de credenciamento.

sf



II – MÉRITO

O projeto de credenciamento da Mantida foi analisado por esta Secretaria, a qual, ao emitir a Informação COSUP/SESu n.º 234/2001, observou que no processo não há referências sobre requisitos de acessibilidade de pessoas portadoras de necessidades especiais. Além disso, esclareceu que as instalações físicas, os equipamentos, os laboratórios e a biblioteca deverão ser oportunamente adaptados, conforme determina a Portaria MEC n.º 1.679, de 2 de dezembro de 1999, em seu artigo 2º, parágrafo único, alínea “a”. Por fim, ainda em atendimento ao parágrafo único retromencionado, informou que a Mantenedora deverá apresentar o termo de compromisso formal exigido nas alíneas “b” e “c”.

A Mantenedora deverá observar as determinações do Decreto n.º 3.860/2001, com relação às mantenedoras de instituições de ensino superior.

Cabe destacar que a IES não protocolizou processo específico solicitando a aprovação de seu regimento, o que deverá ser realizado no prazo máximo de trinta dias, a partir da autorização de seu primeiro curso.

De interesse da Mantida em tela, tramita neste Ministério o processo n.º 23000.007319/2000-70, referente ao pedido de autorização para o funcionamento do curso de Direito, que será encaminhado juntamente com o presente processo ao Conselho Nacional de Educação.

III – CONCLUSÃO

Encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado do processo referente à autorização para o funcionamento do curso de Direito.

A Faculdade de Direito Padre Arnaldo Janssen, a ser estabelecida na Rua dos Timbiras, n.º 519, no Bairro Funcionários, na cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, deverá ser credenciada juntamente com o ato de autorização de seu primeiro curso.

Recomenda-se ao Conselho Nacional de Educação determinar à Instituição que:

- protocolize neste Ministério, no prazo de trinta dias, processo solicitando a aprovação de seu regimento;
- observe as determinações do Decreto n.º 3.860/2001 com relação às mantenedoras de instituições de ensino superior;



- proceda as adaptações recomendadas pela Portaria MEC
n.º 1.679, de 02 de dezembro de 1999.

À consideração superior.

Brasília, 1º de novembro de 2001.

SUSANA REGINA SALUM RANGEL
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
DEPES/SESu

LUIZ ROBERTO LIZA CURI
Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior
DEPES/SESu